



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 14 de setembro de 2023 • Ano III • Edição Nº 1343

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 074/2023)	2
PORTARIA (Nº 075/2023)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
DISTRATO (CONTRATO Nº 101/2022)	5
EXTRATO (CONTRATO Nº 071/2023)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
ATOS OFICIAIS	7
PORTARIA (Nº 002/2023)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 074/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 074, DE 14 SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidor (a), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e confere poderes conferidos pela lei orgânica do Município e:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Srª. Maria Rosa Viana, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 a 01/07/2023 com início em 14/09/2023 e término em 14/10/2023.

Art. 2º - Encaminha-se cópia ao setor pessoal, para que se proceda as anotações de estilo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 14 de setembro de 2023.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

PORTARIA (Nº 075/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 075, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Torna pública licença para tratar de interesse particular a servidor (a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e confere poderes conferidos pela lei orgânica do Município e:

CONSIDERANDO, que o pleito da servidora encontra-se elencado como um dos direitos dos servidores públicos, mais especificamente descrito no Art. 128, *caput*, da Lei 196/1994 (Regime Jurídico Único).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a licença para tratar de interesse particular concedida a servidora **JULIANA MAIA AMPARO**, que ocupa o cargo de Psicóloga, portadora do RG nº 0977454134, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta portaria, nos exatos termos da norma de regência.

Art. 2º - Encaminha-se cópia ao setor pessoal, para que se proceda as anotações de estilo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 14 de setembro de 2023.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISTRATO (CONTRATO Nº 101/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**TERMO DE DISTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022
CONTRATO 101/2022**

Instrumento no qual tem-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI** – Estado da Bahia, inscrita no CNPJ: 13.753.959/0001-40 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Everton Borges Vasconcelos, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 811.702.626 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 992.640.055-87, neste ato denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCEARIA ITAMARI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.688.988/0001-75, estabelecida na Praça João Freire de Carvalho, nº. S/N, CEP: 45455-000, Bairro Centro, Município de Itamari BA, tornando público o **TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 069/2022** mediante possibilidade jurídica inserta no art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Distrato visa extinguir unilateralmente as obrigações pactuadas no contrato em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir consignadas.

Em face das dificuldades financeiras que atravessam os municípios brasileiros, sobretudo, o município de Itamari que recentemente, por força de decisão judicial, foi compelido a reintegrar centenas de servidores tornando ainda mais difícil sua situação financeira, não restou outra alternativa senão distratar a contratação em comento, na busca pela economia de recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DA EXTINÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Resilem-se todas as cláusulas contratuais, ficando extintas as obrigações, dando o contrato por completamente resolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gandu, BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamari, BA, 13 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAMARI - BAHIA
Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 071/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 071/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2023;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA;
CONTRATADA: LCGAS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO PETROLEO LTDA, CNPJ: 26.956.570/0001-43;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13K PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVEROS SETORES E SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE ITAMARI-BA.
VALOR: R\$ 35,000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0202-2006-0207-0204 / 2005-2039-2048-2012-2021 / 33903900 / 15000000-15001002-15001001-15500000.
VIGENCIA: 13/09/2023 À 31/12/2023

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 002/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 002, 14 DE SETEMBRO DE 2023

*Aprova a Regulamento da I Conferência
Municipal de Cultura de Itamari - Bahia e dá
outras providências*

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAMARI no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 031 DE 13 DE AGOSTO DE 2023, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itamari e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE

Art.1º Aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itamari, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itamari será realizada em 15 de setembro de 2023.

Art. 3º Fica A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA responsável pelas providências operacionais para a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itamari.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itamari serão decididos pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edna Rita Oliveira Lima

Secretária de Educação e Cultura

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 - secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAMARI

CAPÍTULO I

DOS

OBJETIVOS

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itamari, convocada através do Decreto nº 031 de 13 de agosto de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da X Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itamari realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura"

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3º Constituirão eixos temáticas da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itamari.

- I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Conferência Municipal de Cultura de Itamari será realizada no dia 15 de setembro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º A I Conferência Municipal de Cultura de Itamari será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação e Cultura

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itamari contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

I— Representantes da Área Governamental (dois)

a) Nelson Ribeiro de Vasconcelos Filho - Secretaria de Educação e Cultura

b) Gilmara Vasconcelos Castro Vieira - Secretaria de Educação e Cultura

II— Representantes de instituições Convidadas (dois) :

a) Victor Souza - Conselho Municipal de Políticas Culturais

b) Savio Leal Oliveira - Conselho Municipal de Políticas Culturais

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

- I - Propor critérios de participação da sociedade civil,
- II - Definir, local, pauta e programação da Conferência; e

III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições

de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 25 de setembro de 2023.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itamari, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itamari será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itamari terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 - secretaria2021ita@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionadas à Cultura.

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro.

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 - secretaria2021ita@outlook.com

<http://itamari.ba.gov.br/>